DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2026

Processo Administrativo 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

DISP. Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI E A EMPRESA AGUA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 04.244.962/0001-47, situada na Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP- 64238-000, Cocal dos Alves-PI, neste ato representado pelo Presidente da Camara, Sr. Mariano Brito de Castro

CONTRATADA: AGUA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.039.413/0001-10, com sede na Endereço Completo RUA SEBASTIÃO DE PAIVA, 175 – AÇUDE DO MATO – RERIUTABA/CE, No Telefone: (88) 997784106 E-mail: contatoaquaconstruecomercio@gmail.com, por intermédio do seu representante legal o Sr. FRANCISCO TADEU COSTA PAIVA FILHO, CPF : 071.869.583-62

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tém entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 001/2026, regulado pelos preceitos de direito publico, especialmente pela Lei n.° 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO : O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para MELHORIAS E ACABAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, conforme especificagdes e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.° 001/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA Os Servigos, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no art. 75, I, da Lein.° 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão decididos pela

Administragdo Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito publico, e, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, .

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo orgão competente da CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capitulo VI, do Art. 115 a 123.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO O CONTRATANTE pagara à CONTRATADA o valor total de R$ 83.299,05 (oitenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e cinco centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: 500 - RECURSOS PROPRIO, no Elemento despesa: 44.90.51.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II — efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonancia com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II — fornecer o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo maximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III- fornecer o objeto do contrato em estrita concordancia com as especificações constantes do Processo Licitatorio, Dispensa de Licitação nº 001/2026;

IV- substituir, as suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os objetos em que se verificarem vicios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciarios e securitarios do seu pessoal;

VII - utilizar na execugdo do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitaria regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DECIMA — DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, Il, da Lei n.° 14.133/2021, admitida a publicagéo em diério oficial, inclusive em formato de extrato, nos termos do art. 176, paragrafo único|, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

Este contrato vigorara por 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura ou ao término da obra, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser aditivado, por interesse publico e de acordo com a conveniência deste Municipio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAGAO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato devera ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratagéo de terceiros para assistilos e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informara a seus superiores, em tempo habil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato sera auxiliado pelos órgãos de assessoramento juridico e de controle interno da Administragdo, que deverão dirimir duvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAGOES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE podera aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensdo da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicagao de multas, sera calculada na forma do edital ou do contrato, ndo podera ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratagdo direta e sera aplicada ao responsavel por qualquer das infragdes administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderao deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLAUSULA QUINTA- DA VINCULAGAO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitagéo n.º 001/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrigéo.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - Pl, Estado Piaui, da Justica Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves - PI, 03 de Setembro de 2026.

Mariana Brito de Castro

Presidente da Camara de Cocal dos Alves

CONTRATANTE

Francisco Jadeu Costa Paiva Filho

AGUA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 51.039.413/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF: